



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Antônio Carlos/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, referente ao processo licitatório nº 015/2025 – Pregão Eletrônico nº 010/2025, **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual locação de máquinas, caminhões e equipamentos, com respectivos operadores e motoristas sob o regime de horas/máquinas para prestação de serviços junto às secretarias municipais de obras, transportes e agricultura, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura desta, conforme abaixo convencionado e as regras trazidas pelo termo de referência que passa a integrar a presente independente de transcrição.

FORNECEDORA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit.	R\$ Total

CLÁUSULA 1ª – DO PAGAMENTO

1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços e apresentação da nota fiscal e pelo documento de recebimento efetivo.

1.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

1.4. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

1.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

1.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

1.7. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.8. No caso de atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado pela variação do IGP-M, restando como data base a de vencimento da parcela devida na forma do subitem 1.1.

CLÁUSULA 2ª – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da hora/máquina compreende-se por sua disponibilização em bom estado de conservação, contendo operador de máquina/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente e, também, o fornecimento de combustível (diesel, arla e lubrificante), além de serem prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral pela EMPRESA, para atender as necessidades da Secretaria Requisitante.

2.2. Para composição dos preços deverão ser consideradas as despesas com: peças de reposição, pneus, manutenção geral, lubrificantes e transporte das máquinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

operadores e motoristas, alimentação dos operadores e motoristas e demais despesas necessárias para o desempenho dos serviços, além dos tributos pertinentes à prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A prestação dos serviços será efetivada de acordo com as demandas do Município.
- 3.2.** Os serviços deverão ser desempenhados no município de Antônio Carlos/MG, tanto na zona urbana, como na zona rural. Uma vez emitida a ordem de serviço, a máquina e/ou caminhão ficará à disposição do Município, bem como seus operadores e motoristas.
- 3.3.** Sempre que for emitida ordem de serviço a contratada deverá deslocar a máquina ou caminhão solicitado até o local determinado para execução dos serviços, sob as suas expensas.
- 3.4.** Para que o vencedor tenha condições de arcar com os custos de deslocamento, cada ordem de serviços deverá respeitar o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas, ou seja, três jornadas de 8 horas/dia.
- 3.5.** Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da ordem de serviços.
- 3.6.** Arcar com despesas de deslocamento dos veículos/equipamentos, sem qualquer ônus para o Município, bem como de combustíveis e manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A Contratada obrigará-se-á, além do descrito no Termo de Referência:

- 4.1.1.** Executar o objeto da Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições do edital, seus anexos, termo de referência e com os termos da proposta de preços.
- 4.1.2.** Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.
- 4.1.3.** Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.4.** Arcar com as despesas decorrentes do objeto e sua entrega, incluindo serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos objetos desta licitação, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento.
- 4.1.5.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- 4.1.6.** Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- 4.1.7.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do instrumento.
- 4.1.8.** Efetuar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência os produtos não utilizáveis.
- 4.2. O Município de Antônio Carlos obriga-se a:**
- 4.2.1.** Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.
- 4.2.2.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução da ARP.
- 4.2.3.** Supervisionar a execução da ARP nos termos pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

4.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

4.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

4.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

6.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.006.000 26.122.2602 1.350 3.3.90.39.00 encascalhamento estradas vicinais

02.006.000 26.122.2602 2.234 3.3.90.39.00 manutenção das estradas vicinais

02.004.002 15.451.1502 2.198 3.3.90.39.00 encascalhamento de ruas em diversas áreas

02.004.002 15.451.1502 2.199 3.3.90.39.00 manutenção de conservação em tubulões,
pontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

02.004.002 15.451.1502 2.202 3.3.90.39.00 obras em diversas ruas do município e próprio

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto da cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria de Transportes ou por servidor designado pelo(a) titular da Secretaria solicitante. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.4. O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) A satisfação do público usuário.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do IGP-M, tendo como base a data da licitação.

10.2. Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ADESÕES

11.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será possível a adesão às Atas de Registro de Preços deste processo desde que os interessados cumpram os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

quantitativos limites de tais dispositivos sejam respeitados, cabendo ao Órgão aderente a responsabilidade pelos seus atos. Sendo ratificada a adesão o órgão aderente deverá, obrigatoriamente, oficiar ao município de Antônio Carlos informando a contratação do objeto.

11.3. A critério do Município, da(s) ARP's poderão ser extraídos contratos, em quantitativos limitados aos saldos remanescentes daqueles instrumentos, que terão suas condições baseadas nas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório nº 015/2025 – Pregão Eletrônico nº 010/2025 e, para todas as questões oriundas deste fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, Município e Fornecedor de acordo com o disposto neste Instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Antônio Carlos/MG, ____ de _____ de 2025